FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 124/2020, de 28/12/2020)

CALFOR:



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

Credenciamento: Decreto Publicado em 05/08/2004 Recredenciamento: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019 Credenciamento EAD: Portaria MEC nº 626, de 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 124/2020, de 28/12/2020)

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
- I atualizar, periodicamente, o Projeto Pedagógico do Curso, redefinindo sua concepção e fundamentos;
- II conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado Geral de Cursos, sempre que necessário;
- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- IV contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o curso;
- VII supervisionar e acompanhar as formas de avaliação do curso definidas pelo UNIFOR-MG;
- VIII analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- IX promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL NA MODALIDADE EAD.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

Credenciamento: Decreto Publicado em 05/08/2004 Recredenciamento: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019 Credenciamento EAD: Portaria MEC nº 626, de 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

Parágrafo único. O Coordenador do Curso atuará no NDE, como seu presidente.

Art. 5º A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Coordenador do Curso à Diretoria Geral de Ensino e nomeados pelo Reitor do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º A titulação e formação acadêmica dos docentes componentes do NDE deverão obedecer às exigências dos instrumentos de avaliação do INEP.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE são escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles já contratados em regime parcial ou integral.

Parágrafo único. Aqueles que cumprem horário parcial ou integral terão compensadas na CH semanal a participação nas reuniões, não sendo devida qualquer remuneração adicional.

Art. 8º Não há período determinado de mandato, uma vez que o acompanhamento da consolidação do Projeto Pedagógico do Curso deverá ser um compromisso permanente.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso poderá pedir exoneração de membro do NDE, em qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente e/ou sua disponibilidade.

CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O NDE será presidido pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe:

- I convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III encaminhar as deliberações do Núcleo aos órgãos competentes:
- IV designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante para secretariar e lavrar as atas;
- V coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição.





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

Credenciamento: Decreto Publicado em 05/08/2004 Recredenciamento: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019 Credenciamento EAD: Portaria MEC nº 626, de 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou por órgão superior, de acordo com a competência e hierarquia.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Formiga, 28 de dezembro de 2020.

Marco Antonio de Sousa Leão

Reitor